

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CENTRAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, com sede na Rua Paganine, Qd. 05, Lt. 03 (fundos), nº 778, Bairro Jardim Europa, nesta Capital do Estado de Goiás. CEP: 74.330-030., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.748.053/0001-49, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº 167/2014, Autos nº 2014001583, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de autoclaves da CME – Central de Materiais Esterilizáveis do Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi,, visando atender as atividades técnico-operacionais da CONTRATANTE, decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

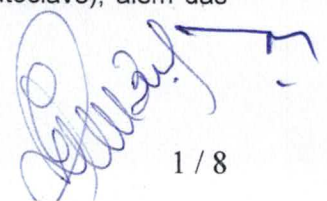
Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 167/2014, o Assistente Administrativo da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrevogável, estimado e global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, nos moldes abaixo indicados:

- a) **De R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) mensais, para a manutenção preventiva da autoclave SERCON 526, Série 09.1646;
- b) **De R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) mensais, para a manutenção preventiva da autoclave BAUMER B-256, Série 061704024;
- c) **De R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) mensais, para a manutenção preventiva da autoclave BAUMER B-520, Série 82.00.059.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato (manutenção preventiva), deverão ser executados de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, em outros horários conforme demanda, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA a realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas semanais de lubrificação (com graxa apropriada para autoclave), além das visitas mensais e rotineiras.



02.1- Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seus estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças durante todo o contrato (conjunto de filtros da osmose reversa (elementos e membranas) / filtro de ar bacteriológico / guarnições para as portas das autoclaves), os necessários ajustes e reparos, tudo em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, os quais serão solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

02.2- A solicitação das peças com defeitos que necessitam serem repostas, será feita por preposto da CONTRATANTE à CONTRATADA em 24 (vinte e quatro) horas a partir da análise do equipamento, com suas especificações claras e objetivas.

02.3- Na manutenção corretiva, todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através do Relatório de Assistência Técnica – RAT. As necessidades de troca de pacas, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, deverão constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto de designado pela CONTRATADA, priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento.

02.4- A manutenção corretiva compreende consertos, reparos, serviços de instalação de peças ou outros serviços de urgência, em 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado, excluídos os domingos e feriados, sem limites quantitativos para atendimento.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, que poderão ser formalizados via e-mail, telefone e/ou outro meio de comunicação, deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a emissão do Relatório de Assistência Técnica – RAT, em 02 (duas) vias e ainda, um *Check List* mensal.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas

Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Compras / Contratações - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem

como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido Cotação de nº 167/2014, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### **VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, hospedagem, refeição e salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade, excetuando que a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, não abrange os seguintes serviços:

09.1- mão-de-obra para modificação da estrutura dos equipamentos, modernizações, cromeações;

09.2- reparos nos equipamentos por danos causados por terceiros;

09.3- má utilização comprovada pelos funcionários da CONTRATANTE;

09.4- remanejamento dos equipamentos dentro da sede da CONTRATANTE;

09.5- serviços de solda e torno;

09.6- serviço de pintura e alvenaria;

09.7- fornecimento de peças de desgaste natural;

09.8- instalação/fornecimento de softwares;

09.10- inspeção, calibração, qualificação de instrumentos e equipamentos.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.


12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento da CONTRATANTE, mediante justificativa escrita e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

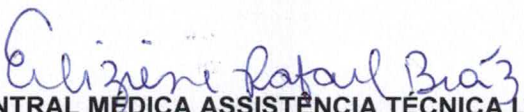
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

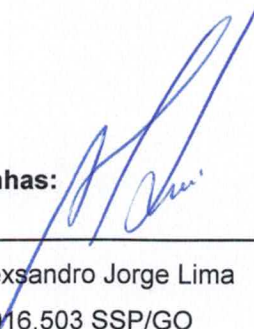
Goiânia/GO, 05 de maio 2014.

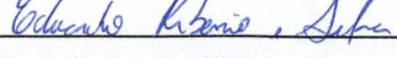
  
**JOSÉ CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**CENTRAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**  
**ELIZIENE RAFAEL BRAZ**  
RG/CI Nº MG10593944 SSP/MG  
CPF/MF: 927.887.501-53  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: Alexandre Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503 SSP/GO  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª   
Nome: Eduardo Ribeiro Silva  
RG/CI: 202538 SSP/GO  
CPF/MF: 927.254.811-04

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2014.**

**OBJETO:** Pedido de Cotação de nº 167/2014, Autos nº 20014001583', que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de autoclaves da CME – Central de Materiais Esterilizáveis do Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi, visando atender as atividades técnico-operacionais da CONTRATANTE, decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Mensal
1	12	Mês	Serviços Técnico-Especializados de manutenção preventiva em Autoclave / SERCON B-526 – série 09.1646	R\$ 966,66
2	12	Mês	Serviços Técnico-Especializados de manutenção preventiva em Autoclave / BAUMER B-256 – série 061704024	R\$ 966,66
3	12	Mês	Serviços Técnico-Especializados de manutenção preventiva em Autoclave / BAUMER B-520 – série 82.00.059	R\$ 966,66
<b>Valor Total Mensal (conforme proposta do fornecedor):</b>				<b>R\$ 2.900,00</b>

**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- 1- Os serviços deverão ser executados ao longo do período de 12 meses, contemplando, no mínimo, **02 visitas semanais de lubrificação (com graxa apropriada para autoclave)**, além das visitas mensais/rotineiras;
- 2- Os chamados de manutenção deverão ser previamente agendados e acompanhados pelo setor designado por este IDTECH, incluindo a realização das lubrificações;
- 3- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e deverão englobar, no mínimo, verificação detalhada de cada sistema/componente, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e monitoração de ciclos com testes de funcionamento, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência, ficando também responsável por realizar as manutenções com o fornecimento/**substituição de todos os filtros, membranas e guarnições**, à medida que for necessário/solicitado;
- 3- A empresa deverá reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de guarnições, os filtros de micra, filtros bacteriológicos e membrana de Osmose reversa, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o fornecimento do objeto, além de se responsabilizar por lacrar os equipamentos que sofreram intervenções;
- 4- A conclusão dos serviços deverão ser **atestados pelo monitor específico de esterilização** afixado nos pacotes de materiais processados nas respectivas autoclaves;
- 5- A empresa contratada deverá iniciar/executar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dias da data de assinatura do contrato, no Hospital Alberto Rassi - HGG, situado à Av. Anhanguera, Nº. 4379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás;
- 6- A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 7- A empresa contratada deverá apresentar o respectivo registro no Conselho Regional de engenharia e agronomia do Estado de Goiás-CREA, bem como deverá emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para os serviços executados;
- 8- Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o IDTECH, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 9- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal e serviços efetivamente realizados;
- 10- A contratada se responsabiliza a lubrificar duas vezes por semana as guarnições das portas dos equipamentos listados no Pedido de Cotação, onde a graxa especial para alta temperatura será de responsabilidade da Contratada. O agendamento será feito conforme acordo entre ambas as partes. O consumo de graxa será de aproximadamente 02 (dois) potes por ano;
- 11- A contratada se responsabiliza em fornecer/installar o conjunto de filtros da osmose reversa durante o período de contrato firmado. Rotina de troca 04 (quatro) vezes por ano para elementos e

anualmente para membranas. Sendo elemento 05 (cinco) micras / elemento filtrante 01 (um) micra / filtro de carvão ativado e membranas;

12- A contratada se responsabiliza em fornecer os filtros de ar bacteriológicos das 03 (três) AUTOCLAVES. Sendo trocas obrigatórias anuais conforme vencimento dos filtros;

13- A contratada se responsabiliza em fornecer guarnições para as portas das AUTOCLAVES quando necessário. Sendo aproximadamente 30 (trinta) peças por ano. A quantidade das peças pode ser para mais ou para menos conforme uso do equipamento, rotatividade de ciclos e fechamento correto da porta;

14- O IDTECH terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos a serem fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega;

15- Todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como: manutenção de máquinas, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, deverão ser inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

16- A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

17- Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

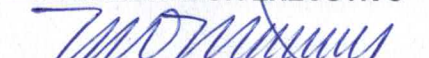
18- Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

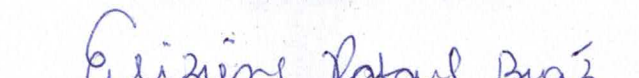
19- A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 05 de maio 2014.

  
**JOSÉ CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**CENTRAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**  
**ELIZIENE RAFAEL BRAZ**  
RG/CI Nº MG10593944 SSP/MG  
CPF/MF: 927.887.501-53  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome: Alexandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503 SSP/GO

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª \_\_\_\_\_

Nome: Eduardo Ribeiro Silva

RG/CI: 2025538 SSP/GO

CPF/MF: 927.254.811-04